

PARECER JURÍDICO

Processo Sei n. 9990000001.012059/2025-93.

PARECER n. 0178/2025

**Exma. Sra.
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

Ementa: Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) – Planejamento 124/2025 - Atas de Registro de Preços nº 001/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada – Contratação da Empresa Vencedora do certame – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu, na qualidade de órgão participante, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento nº 124/2025, Atas de Registro de Preços nº 001/2025, promovido pela própria Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG

2. Após a adesão, pretende-se adquirir itens registrados na ata, em especial para atender a unidade da DPMG na comarca de Janaúba/MG, razão pela qual os autos foram encaminhados à análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

3. A solicitação de contratação foi realizada pela Diretor de Desenvolvimento do Servidor e Saúde Ocupacional (0662463), tendo sido realizado o levantamento do quantitativo dentro da previsão de itens arrolados no Termo de Adesão (0669458).

4. O processo em análise está instruído com os documentos constantes no SEI.

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No âmbito do Estado de Minas Gerais, as contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços, além de seguirem o disposto nos art. 82 e seguintes da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, são regidas pelo Decreto Estadual n. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

7. O Sistema de Registro de Preços é conceituado pelo art. 2, X, do referido Decreto, como um “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

8. Tal registro é realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados na Ata de Registro de Preços, definida pelo art. 16 e seguintes do Decreto mencionado, como um documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.

9. A aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata (denominados participantes), ou que venham a integrá-la posteriormente (denominados não participantes), seguindo o disposto no art. 32 do Decreto Estadual:

Art. 32 – A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. Registre-se que, no desenvolvimento do presente procedimento, exige-se, das autoridades e unidades administrativas integrantes da Defensoria Pública, a fiel observância dos dispositivos constantes do Decreto n.º 48.779 e na Lei nº 14.133/2021, bem como de outros diplomas legais pertinentes e aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

11. No presente caso, se averigua nos autos que foram acostados o termo de adesão (0669458) o edital do certame (0662139), a Ata de Registro de Preço (0662253), onde se verifica que a Defensoria Pública atuou como gestora da ata, e o comprovante de publicação da referida Ata (0662140).

12. Prosseguindo, nota-se que os setores técnicos competentes declararam a existência de disponibilidade econômico-financeira, indicando o crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, apontando a classificação funcional programática e a categoria econômica, (0670160). Ainda consta no referido documento a autorização para prosseguimento da contratação, assinada pela Subdefensora Pública-Geral Administrativa.

13. Ademais, o setor de compras cadastrou a contratação pretendida junto ao SIAD, obtendo os relatórios e os mapas comparativos de preços detalhados constantes no processo SEI (0672323 e 0672324).

14. Os documentos constantes no I.D. 0669921 comprovam a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa que se pretende contratar

14.1. Consta no CRC e demais documentos da empresa **ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.** a aceitação do contrato social e última alteração da empresa, a inscrição no CNPJ, bem como declarações de não contratação de menores e ausência de fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o FGTS, INSS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.1.1. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF.

14.1.2. Ressalte-se que o balanço patrimonial e os documentos de qualificação técnica foram objetos de análise pelo(a) Pregoeiro(a) no momento do julgamento da licitação e habilitação da empresa e os demais devem ser verificados pelo fiscal do contrato.

15. Quanto à minutado contrato (0673402) verifica-se que esta já foi objeto de análise jurídica no momento da aprovação do Edital do Pregão para Registro de Preços 124/2025

(0662139), não podendo a Diretoria de Compras e Contratos realizar alterações em decorrência da vinculação do instrumento convocatório

III – CONCLUSÃO

16. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade do procedimento contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada nas sedes e unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 30/09/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0674308** e o código CRC **4F3AD931**.